EMENDA SUBSTITUTIVO N°001 AO PROJETO DE LEI N°029/2022-PE

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 029/2021 - CONCEDE REAJUSTE ANUAL REPRESADO AOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS BÁSICOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CONTRATADOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 029/2021, do Poder Executivo

Art. 1° – A redação do Art. 1°, Projeto de Lei n° 029/2022, do Poder Executivo, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1° – Sobre os subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos, dos cargos em comissão, das funções gratificadas e dos contratados dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, incidirá a título de reajuste anual represado, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna, o percentual de 10,69% (dez inteiros e sessenta e nove

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

centésimos por cento), a título de eliminar as perdas históricas inflacionárias e salariais decorrentes da não concessão do reajuste anual em anos anteriores, a partir de 1º de junho de 2022, a ser pago até o último dia do respectivo mês."

Art. 2º - A redação do *caput*, do Art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O vencimento básico inicial dos cargos de Agente de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde do quadro da Administração Pública Direta será de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)."

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo único no Art. 2º, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – A política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS na Administração Pública Municipal Direta respeitará a atualização e a vigência do vencimento básico inicial no valor, mínimo, correspondente ao piso nacional, e as garantais previstas na Constituição Federal.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 4° - A redação do Art. 3°, passa a ser a seguinte: redação:

> *"Art. 3° – A política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem as atividades de ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS na Administração Pública Municipal Direta respeitará além dos benefícios previstos na Lei Federal n°. 7.498/1986 e respectivas atualizações, o vencimento básico inicial no valor, mínimo, correspondente ao piso nacional."*

Art. 5° - A redação do Art. 4°, passa a ser a seguinte: redação:

> *"Art. 4° – O vencimento básico inicial do cargo dos PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES, INSPETORES, SUPERVISORES, ORIENTADORES, SECRETÁRIOS E PLANEJADORES ESCOLARES, bem como funções de apoio técnico, administrativo ou operacional que estejam em EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitará além dos benefícios previstos na Lei Federal n°. 14.11/2020, o vencimento básico inicial no valor, mínimo, correspondente ao piso salarial nacional."*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Art. 6°. Com a aprovação da presente emenda o artigo 3° e artigo 4° original da proposição será renumerado para artigo 5° e artigo 6°, respectivamente.

Art. 7° A alteração textual proposta acima passará a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões,06 de maio de 2022.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, cumprimentando-os, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências esta emenda substitutiva cuja a ideia da propositura nasceu, tão somente, na valorização do servidor público, mas, também, com respaldo em Leis Nacionais e Projetos já aprovados tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal, os quais, inclusive, dispõe sobre o repasse financeiro da União para arcar com os vencimentos básicos iniciais das categorias profissionais mencionadas nos artigos desta emenda.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

É indiscutível que os nossos servidores é nosso maior patrimônio, pessoas que nos ajudam a construir uma Rio das Ostras melhor com eficiência, dedicação e presteza ao interesse público e a nossa sociedade, razão pela qual é incontroversa a importância da política remuneratória e a valorização visando zelar e proporcionar pelo seu bem-estar e qualidade de vida.

Convém assinalar que, em relação adequação da redação do Art. 1ª, apenas assim o fez de acordo com Lei Municipal Ordinária nº 2.517, de 27 de outubro de 2021, que concedeu a revisão dos subsídios, vencimentos básicos, proventos e pensões dos agentes públicos dos quadros de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município no percentual de 15,09%.

E, assim, neste momento, a título de reajuste anual represado com a justificativa de eliminar as perdas históricas inflacionárias, é imperioso que todo o quadro que compõe os agentes públicos seja alcançado, pois TODOS sofreram e sofrem com as respectivas perdas salariais decorrentes da não concessão do reajuste anual em anos anteriores, não havendo justificativa plausível de excluir qualquer categoria, especialmente, os proventos e pensões daqueles já aposentados.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Compreendendo este vereador que se trata a redação encaminhada pelo Poder Executivo de equívoco, s.m.j., o reajuste anual represado impõe alcançar todo o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por medida de justiça a fim de evitar tratamento diferenciado.

No que tange, a inclusão dos Agentes Comunitários de Saúde, é de conhecimento que respectivo cargo está inserido no serviço de atenção básica à saúde nas mesmas condições e regulamentação que os Agentes de Combate às Endemias, conforme se verifica da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, razão pela qual impõe serem reconhecidos e abrangidos na adequação do vencimento básico inicial constante no PL do Poder Executivo, pois também não recebem remuneração compatível com a importância de suas atividades para a nossa sociedade.

Destaca-se que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, desde janeiro de 2022, passou a ser de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que fixou o piso dos respectivos agentes de forma escalonada ao longo dos anos desde janeiro de 2019.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Acrescenta-se que o Ministério da Saúde repassa para os Municípios todos os meses o valor de quase dois salários-mínimos por agente (1,4 do salário-mínimo) para reforçar o pagamento da remuneração.

Assim, não estamos falando de aumento de despesa, sem a respectiva previsão orçamentária, ao revés, o que se depreende é que os valores não estão chegando em sua totalidade ao bolso desses profissionais.

Não menos importante, é de conhecimento notório que em 04/05, próximo passado, foi aprovada pelo Senado Federal a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 09/2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, mas, também, prevendo a atualização do novo piso salarial nacional dos ACS e ACE, que alcançará também no âmbito Municipal, razão pela qual a pertinência da inclusão do parágrafo único na redação do Art. 2º.

Vejamos que a PEC 9/2022, já aprovada pela Câmara dos Deputados, a qual segue para sanção do Presidente da República, dispõe o seguinte:

> *Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11: "Art. 198. .....*
> *.....*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS, REPASSADOS PELA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL."
https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152401

(grifos intencionais)

Destaco que é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

E isto porque não é possível cuidar da saúde da população sem auxílio desses profissionais, pois são eles os porta-vozes da garantia do direito à saúde universal e integral, diretrizes do SUS determinadas na Constituinte de 1988.

Sendo certo que a importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.

Em relação aos ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E AS PARTEIRAS, destaca-se o PL nº. 2564/2020, da Câmara dos Deputados que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional, o qual foi aprovado, também em 04/05, próximo passado, por 449 votos a 12.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2309349

O projeto aprovado pelos deputados define como salário mínimo inicial para os enfermeiros o valor de R$ 4.750, a ser pago nacionalmente pelos serviços de saúde públicos e privados. Nos demais casos, haverá proporcionalidade: 70% do piso dos enfermeiros para os técnicos de enfermagem; e 50% para os auxiliares de enfermagem e as parteiras.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

O texto prevê ainda a atualização monetária anual do piso da categoria com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e assegura a manutenção de salários eventualmente superiores ao valor inicial sugerido, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional tenha sido contratado.

Sendo certo ainda que já tramitam no Congresso diversas propostas que ampliam receitas ou desoneram encargos, além da ampliação de recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para reforçar as transferências aos entes federados, especialmente, para o Fundo Municipal de Saúde.

Desta forma, demonstra a pertinência da redação do Art. 3°, especialmente, em reconhecimento e homenagem à Semana Brasileira da Enfermagem.

No tange ao piso salarial dos professores, em vigor desde 2008, também, ganhou os holofotes em Brasília, quando foi anunciado o reajuste de 33,23% para os professores da rede pública da educação básica passando o piso salarial nacional dos profissionais vinculados as instituições de ensino infantil, fundamental e médio da União, dos Estados e dos Municípios, para o valor de R$ 3.845,00.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

A atualização do piso está atrelada ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ao anunciar o reajuste do piso, o Ministério da Educação – MEC - informou que a definição do valor se deu após "*estudo técnico e jurídico*", que, segundo a pasta, "*permitiu a manutenção do critério previsto na atual Lei 11.738 de 2008 com o objetivo de obter uma valorização do ensino e, principalmente, dos professores.*"

A Constituição Federal e a própria Lei 11.738/2008 estabelecem mecanismos para assegurar o repasse de recursos adicionais para a implementação do piso nacional do magistério da educação básica.

A lei do FUNDEB prevê, por exemplo, a complementação, pela União, de recursos aos entes federativos que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o piso. Ou seja, não há violação aos princípios da separação dos Poderes e da legalidade, bem como existirá o repasse do recurso financeiro para tal fim.

E, assim o Supremo Tribunal Federal – STF, em 26/02/2021, concluiu o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade – ADI nº 4848 e ADI nº. 4.167, assentando a obrigatoriedade do respeito ao piso nacional

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

dos professores pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Fixando a seguinte tese:

> ***"É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica".***

Verifica-se que está superada a discussão sobre a constitucionalidade e obrigatoriedade do Município conceder o reajuste do piso do magistério de acordo com o percentual e valor fixado pelo Governo Federal.

Soma-se a categoria dos profissionais da educação, por força da LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que trouxe modificações e nova regulamentação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre as principais modificações foi o ROL DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PODERÃO AUFERIR E RECEBER OS SALARIOS COM OS RECURSOS DO FUNDEB.

Assim, o inciso II, do Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, passou a dispor que os servidores públicos em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional que estejam em EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA também poderão ser beneficiados com o abono proveniente dos recursos do FUNDEB.

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

Vejamos:

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, ***PROPORÇÃO NÃO INFERIOR A 70% (SETENTA POR CENTO) DOS RECURSOS ANUAIS*** *totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino,* ***da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício****.*

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: (Transformado em § 1º pela Lei nº 14.276, de 2021)

I – ***REMUNERAÇÃO: O TOTAL DE PAGAMENTOS DEVIDOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM DECORRÊNCIA DO EFETIVO EXERCÍCIO EM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA, QUADRO OU TABELA*** *de servidores do Estado, do Distrito Federal ou* ***do Município****, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;*

II – ***PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA: DOCENTES, PROFISSIONAIS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA, DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, COORDENAÇÃO E ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO, E PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA****; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)*

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

*III - **EFETIVO EXERCÍCIO: A ATUAÇÃO EFETIVA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS REFERIDOS** no inciso II deste parágrafo associada **À REGULAR VINCULAÇÃO CONTRATUAL, TEMPORÁRIA OU ESTATUTÁRIA COM O ENTE GOVERNAMENTAL QUE O REMUNERA, NÃO DESCARACTERIZADA POR EVENTUAIS AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS PREVISTOS EM LEI COM ÔNUS PARA O EMPREGADOR QUE NÃO IMPLIQUEM ROMPIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE**.*

*§ 2º **Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento**, em cada rede de ensino, **DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO**, poderão ser aplicados para **REAJUSTE SALARIAL** sob a forma de bonificação, abono, **AUMENTO DE SALÁRIO, ATUALIZAÇÃO OU CORREÇÃO SALARIAL**. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

NÃO há justificativa plausível que os Servidores, em efetivo exercício na Secretaria de Educação, alguns com 20 anos de Prefeitura, tais como: merendeiras, motoristas, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e agentes administrativos, sejam excluídos do direito a remuneração justa e compatível, as quais inclusive poderão ser pagas com recursos do FUNDEB repassados pela União ao Município, conforme destacado acima da Lei Federal.

Por fim, assinale-se que o direito de iniciativa de uma lei, da apresentação do respectivo projeto, após submetida ao poder competente para aprová-lo, modificá-lo,

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br

ou rejeitá-lo, não é direito de imodificabilidade desse projeto, não é direito à sua homologação sem qualquer alteração.

E isto porque, se assim não fosse, verificar-se-ia não direito de iniciativa, mas direito de legislar *per se*, sem a colaboração do Poder a que cabe elaborar a lei. Seria supérflua a proposta de projeto de lei ao Poder Legislativo se a esse Poder não coubesse outra alternativa senão a de homologar, sem correções, ou restrições, o projeto. O projeto seria, então, ditado, ou quase, o que se não compreende no regime de separação e harmonia dos poderes constitucionais do Estado.

Pelo todo exposto, traçadas as referidas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Desde já, requer que, ocorrendo a aprovação desta emenda, quando do seu envio para ao Chefe de Executivo ocorra o envio concomitante da presente justificativa para esclarecer as questões atinentes a proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Rio das Ostras, RJ, 05 de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep: 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email.: contato@riodasostras.rj.leg.br